



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

**AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77**

RELATÓRIO FINAL

A Comissão Permanente de Licitação, designada por V. Exa., o Prefeito Municipal, vem, pelo presente relatório, apresentar o resultado dos trabalhos desenvolvidos, ou seja, a abertura e o julgamento das propostas das empresas que participaram do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**, na forma seguinte:

1.0- DA ABERTURA:

A abertura das propostas ocorreu às do dia **28 DE AGOSTO DE 2018**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio sede da Prefeitura.

2.0- DOS LICITANTES:

LICITANTE/CNPJ	REPRESENTANTE/CPF
ANNEL TRANSPORTE EIRELI (CNPJ sob o nº 22.864.303/0001-95)	004.362.643/23

3.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Procedida à abertura e exame da documentação da empresa habilitada, a CPL constatou que a mesma mostrou-se em conformidade com as exigências do edital, sendo declarada **VENCEDORA**.

4.0 PROPOSTAS:

Procedida à abertura e exame das propostas, a CPL constatou que a empresa que demonstrou interesse em participar do certame estava em conformidade com as exigências do edital. O preço ofertado pela empresa participante encontra-se no mapa de apuração em anexo.

5.0 DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

DESCRIÇÃO	STATUS
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente	(sim)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77

autuado, protocolado e numerado, conforme Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	
Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme Art. 40.	(sim)
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, Lei nº 8.666/93, art. 7º, §, bem como declaração de impacto orçamentário exigida 101/2000, Art 16.	(sim)
A minuta do edital/convite foi examinada pelo jurídico, conforme Art. 38, 8.666/93	(sim)
O processo possui autorização da autoridade competente, conforme Art. 38	(sim)
O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo, conforme, Lei nº 8.666/93, art. 38, I	(sim)
O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro ou pregoeiro oficial, ou do responsável pelo convite consta do processo, Lei nº 8.666/93, art. 38, III	(sim)
Os comprovantes das publicações do edital resumido ou da entrega do convite constam do processo.	(sim)
Foi atendido os prazos de publicação, exigidos na Lei nº 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§	(sim)
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo, conforme Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	(sim)

6.0 – CONCLUSÃO:

Tendo por base o mapa de apuração, a análise das propostas, bem como a análise de formalização do processo, a CPL concluiu que o processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Nada mais tendo a relatar, apresentamos o nosso relatório final.

PINDARÉ-MIRIM, 13 de SETEMBRO de 2018.